ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2001

CONDADO - PB., Em 07 de maio de 2001

N° 216/2001.

Lei Nº 216/2001

INSTITUTO DO **PROGRAMA** GARANTIA DE RENDA **MINIMA** ASSOCIADO Α ACÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E **DETERMINA** OUTRAS PROVIDÊNCIAS - "BOLSA ESCOLA".

- Art. 1°. A presente Lei tem como instituir no Âmbito do Município de Condado, o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ação sócio-educativas, nos termos desta Lei.
- Art. 2º. Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.
- § 1º São beneficiários instituídos por esta Lei as famílias com renda per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência solar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.
- § 2° Para os fins do parágrafo anterior, **co**nsidera-se:
- I família ou unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos, que fome um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros:

- II Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em números de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da união; e
- III Para determinação de renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo numero de seus membros.
- § 3° O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1°, deste que atendidas em todas as famílias compreendidas na faixa original.
- Art. 3°. O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na Rede Escolar de Ensino Fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, e alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário suplementar ao das aulas.
- § 1°. O Poder Executivo definirá as ações especiais a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.
- § 2°. As despesas decorrentes do disposto do parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.
- Art. 4°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa

Dr. Antonio de PADUA Lima
- PREFEITO -



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI N° 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2001

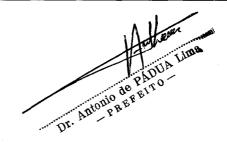
CONDADO - PB., Em 07 de maio de 2001

N° 216/2001.

Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – " Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

- § 1º. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.
- § 2°. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa acional de Renda Mínima vinculada à educação "BOLSA ESCOLA".
- Art. 5°. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:
- I Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo primeiro do artigo segundo;
- II Aprovar as relações de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

- IV Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V-Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima "Bolsa Escola",
- VI Elaborar, aprovar e modifica o seu Regimento Interno, e.
- VII Exercer outras atribuições estabelecidas em nomes complementares.
- § 1°. O Conselho instituído nos termos deste artigo terá seis membros, nomeados pelo chefe do poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:
- I Um representante da Secretária de Educação, Cultura e Esportes do Município;
 - II Um representante da Igreja;
- III Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV Um representante da Câmara Municipal;
- V Um representante dos Professores da rede Pública do Município;
 - VI Um representante da Saúde.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI N° 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2001

CONDADO - PB., Em 07 de maio de 2001

Lei N° 216/2001.

- § 2º. A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvando ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.
- § 3°. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação cessária ao exercício de suas competências.
- Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado - PB, em 07 de maio de 2001.

Prefeito